



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go3leg.br

tvcamararioverde

Fls n°: 02
Ass.: [Signature]

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00148/2025

Projeto de Lei nº 124/2025

Autor: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 15:30 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 19 de maio de 2025.

[Signature]

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	22/05/25	1ª A Comissão CCJ e R	22/05/25
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprov. por () unanimidade. () favoráveis. () contrários. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



Com o povo, construindo um novo amanhã.

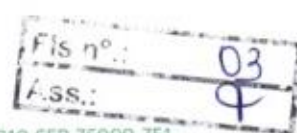
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde



PROJETO DE LEI Nº 124 /2025

Autoria: **Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.**

"Institui, no âmbito do Município de Rio Verde – GO, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Verde – GO, a **Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil**, com o objetivo de informar, sensibilizar e orientar a população sobre os sinais, sintomas, prevenção e importância do diagnóstico precoce do câncer em crianças e adolescentes.

Art. 2º

A campanha será desenvolvida de forma **contínua durante todo o ano**, com intensificação das ações no mês de **setembro**, em alusão ao **setembro Dourado**, mês dedicado à luta contra o câncer infantojuvenil.

Art. 3º

A Campanha de Conscientização sobre o Câncer Infantil poderá envolver:

- I – A realização de **palestras, oficinas, seminários e eventos educativos** em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
- II – A distribuição de **materiais informativos** sobre os tipos de câncer mais comuns na infância e adolescência, seus sinais e a importância do diagnóstico precoce;
- III – A promoção de **ações em parceria com hospitais, ONGs, entidades de apoio**



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-731.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fis n°.: 04
Ass.: 9

a crianças com câncer e demais órgãos públicos e privados;

IV – O uso dos **meios de comunicação e redes sociais** da Prefeitura para divulgação de informações relevantes.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, profissionais da saúde, educadores e especialistas da área para efetivação da campanha.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —
GO, ao dia 19 do mês de Maio de 2025.

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis n°.: 05
L.S.S.: R

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Justificativa:

O câncer infantil, embora menos comum que em adultos, é uma das principais causas de morte por doença entre crianças e adolescentes. A **deteção precoce** pode significar a diferença entre a vida e a morte, aumentando significativamente as chances de cura.

Por isso, é fundamental a **conscientização da população**, especialmente de pais, educadores e profissionais da saúde, sobre os sinais de alerta e a importância do diagnóstico precoce.

A Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil permitirá ações educativas contínuas no município de Rio Verde, reforçando o papel do poder público na **defesa da vida e da saúde das crianças**.

Assim, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta relevante iniciativa, que poderá salvar vidas e fortalecer a rede de atenção à infância em nosso município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —
GO, ao dia 19 do mês de maio de 2025.

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde



Rio Verde-Goiás, 22 de maio de 2025.

Ilmo. Sr.

Dieison de Lima Rodrigues

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nesta

Assunto: Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 126-2025 - INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE ASSENTOS EXCLUSIVOS E PREFERENCIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO – RONALDO
- PL N 124-2025 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 137-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 106-2025 - ENTREGA DE MEDICAÇÃO PARA PACIENTES COM RECEITA DE MÉDICO PARTICULAR PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE, DESDE QUE O USUÁRIO SEJA CADASTRADO NO SUS - ÉDER GEAN
- PL N 107-2025 - AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALÔ SAÚDE RIO VERDE, PARA SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, ATENDIMENTO PRÉ CLÍNICO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE VIA TELEFONE, VÍDEO CHAMADA OU CHAT, VISANDO O ACESSO À SAÚDE - EDER GEAN
- PL N 114-2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DOS CARNÊS DE IPTU TAMBÉM EM SISTEMA BRAILLE PARA CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – TÚLIO
- PL N 118-2025 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – TÚLIO
- PL N 119-2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR RESTAURANTES POPULARES NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE GOIAS – ÉDER
- PL N 132-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL NO MUNICIPIO DE RIO VERDE - DIEISON LIMA E JULIO
- PL N 142-2025 - DENOMINA DE TRAILER ODONTOLÓGICA DR ROSULINO CAMPOS BRASILEIRO DE MINAS O TRAILER ODONTOLÓGICO MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO – GUSTAVO



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

- PL N 143-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA ULTIMA SEXTA FEIRA DE JULHO - NAYARA
Atenciosamente,

Idelson Mendes
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 152/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 124/2025

Autor: Ronaldo Sousa Cruvinel

Ementa: "Institui, no âmbito do Município de Rio Verde — GO, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil, e dá outras providências."

1. Relatório

O vereador propõe o Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Rio Verde — GO, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil, com o objetivo de informar, sensibilizar e orientar a população sobre os sinais, sintomas, prevenção e importância do diagnóstico precoce do câncer em crianças e adolescentes.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça e Redação - CCJR que, nos termos do 48, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

O Projeto traz em sua justificativa, que o câncer infantil, embora menos comum que em adultos, é uma das principais causas de morte por doença entre



crianças e adolescentes. A detecção precoce pode significar a diferença entre a vida e a morte, aumentando significativamente as chances de cura.

Por isso, é fundamental a conscientização da população, especialmente de pais, educadores e profissionais da saúde, sobre os sinais de alerta e a importância do diagnóstico precoce.

Passamos a análise do Projeto.

Quanto ao aspecto formal, a proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como a competência concorrente para legislar sobre educação.

Contudo, no que diz respeito à iniciativa, o projeto de lei em análise tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

Vale salientar que o projeto, ainda que de forma indireta, impacta o planejamento da educação pública municipal, e adentra, por isso mesmo, em matérias específicas de gestão.

Além disso, o projeto de Lei de iniciativa parlamentar apresenta ilegalidade por vício de iniciativa, por tratar sobre atribuições dos órgãos da administração pública municipal, ao dispõe sobre a realização de palestras, oficinas, seminários, que serão realizadas por quem? Profissionais da saúde do município? distribuição de materiais informativos. Por quem será distribuído, e quem confeccionará os materiais?



Resta destacar que o Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo, exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas.

E, como o Projeto acaba gerando obrigações/atribuições ao Poder Executivo Municipal, tal norma deverá ser apresentado pelo próprio Chefe do Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública;

IV - matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será permitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto no inciso IV, primeira parte.

Tratam-se, portanto, de tarefas que somente cabem ao Chefe do Poder Executivo implantar, no exercício de sua competência administrativa, haja vista que consoante mais moderna jurisprudência originada do Supremo Tribunal Federal que parlamentares desencadeiem projetos de lei que criem novas atribuições para a Administração, sem previsão ou respaldo em nenhuma competência legal genérica preexistente.



Apesar de respeitável a iniciativa, concluiu-se que a matéria não pode ser tratada em lei de iniciativa do Poder Legislativo. Dessa maneira, vislumbro vício de inconstitucionalidade formal.

Quanto à técnica legislativa, que exige, acima de tudo, bom senso, critérios objetivos e responsabilidade, pois, as leis interferem, direta ou indiretamente, na vida das pessoas, sendo voltadas a um grau indeterminado de destinatários finais. Assim, a elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal n°. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. Por isso, toda edição de conteúdo legislativo deve ser criteriosa e cautelosamente analisada.

Dessa forma, a redação do projeto em análise é coerente e objetiva, atendendo aos preceitos regimentais e legais relativos à técnica legislativa.

Pedimos atenção quanto à formatação, devendo o texto legal ser formatado devidamente justificado, ou seja o texto seja distribuído uniformemente entre às margens.

Eventuais vícios redacionais, gramaticais, ortográficos ou de formatação que não alterem o conteúdo normativo e essência do ato, podem ser corrigidos em redação final, não ensejando ilegalidade e dispensando elaboração de Emendas para sua correção.

Por todo o exposto, embora o conteúdo da proposta seja de interesse para a população de Rio Verde, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto. É como voto.

12
P

3. Voto

Em face do exposto, o projeto não reveste-se de boa forma constitucional legal e jurídica e, no mérito, também deve ser rejeitado.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 23 de junho de 2025.



Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR




13
Q

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica.

Por isso, votamos pela não aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 124/2025.


Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 23 de junho de 2025.



Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



Fábio Pereira Santana
Vogal da CCJR



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

2025

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

14

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 124/2025

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL

AUTUAÇÃO: 19/05/2025

22/05/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

22/05/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

24/06/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

20/08/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 21 de agosto de 2025

Leticia Silva Sousa

Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

15
9

CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 124/2025

"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde-GO."

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 124/2025, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 20/08/2025.

Rio Verde GO. aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

IDELSON MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO

DR. SHIRLEY GARCIA TOSTA

Procurador Geral
OAB/GO 33.694